

REQUERIMENTO Nº 37 DE 2012 – CAE

Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos para discorrer e discutir sobre os efeitos da decisão de alguns Estados brasileiros em não reconhecer os benefícios fiscais relativos ao ICMS nas operações interestaduais, concedidos por outros entes federados e sem a convalidação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, o CONFAZ.

Considerando a motivação da Audiência Pública requerida, recomendo a presença das personalidades abaixo relacionadas para debater o assunto:

- Senhor **Nelson Barbosa** – Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- Senhor **Claudio José Trinchão Santos** – Coordenador Nacional do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

JUSTIFICATIVA

A iniciativa é fundamentada na necessidade, até imperiosa, do Senado Federal, em razão de suas atribuições constitucionais, em conhecer, em analisar e debater as relações entre os entes federados brasileiros.

Mais especificamente, surge a delicada questão do reconhecimento de crédito de ICMS, a partir de operações comerciais interestaduais. A chamada guerra fiscal, também vista, em seu aspecto mais saudável, como competição fiscal por descentralização de investimentos, atingiu um estágio em que as relações federativas estão muito tensionadas.

Está em curso um autofágico comportamento em que vários Estados brasileiros decidiram não reconhecer os créditos tributários do ICMS, cuja incidência tenha sido sobre operação interestadual que tenha recebido algum incentivo de natureza fiscal, normalmente por concessão de crédito presumido ao remetente da mercadoria. O crédito é glosado, isto é, não é aceito, obrigando o destinatário a desprezar esses créditos, quando da apuração do ICMS que irá recolher, a partir da escrituração fiscal de suas próprias operações de saídas com as mercadorias que comercializou.

O objetivo da glosa seria diminuir a competitividade que os produtos, incentivados em outro estado, tenham em relação aos comercializados localmente. Entretanto, em muitos dos casos, o incentivo foi o fator motivador para a instalação da empresa naquela região, em um movimento de descentralização de investimento que, além de realizar de forma inequívoca o desenvolvimento regional, ao gerar renda e emprego fora das regiões tradicionalmente desenvolvidas, tem o salutar efeito colateral de aliviar as tensões urbanísticas provocadas nessas regiões.

O jornal “Valor Econômico”, em sua edição deste dia 07 de agosto de 2012, publicou a matéria GUERRA FISCAL SE ACIRRA E AMEAÇA INVESTIMENTOS, em que o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa e o Coordenador do CONFAZ, Cláudio Trinchão, se manifestam com pessimismo sobre a celebração de acordo, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, que normalize e estabilize os comportamentos de todos os estados em relação ao assunto.

Entretanto, qual é o teor desse acordo? Quais suas consequências para o equilíbrio federativo? Qual deve ser a atuação do Senado Federal, a legítima Casa da Federação Brasileira, nesse processo? A matéria jornalística evidencia a existência de um *estudo, feito pelo Ministério da Fazenda*, onde é demonstrado que 20 dos 27 Estados (incluindo o Distrito Federal) ganharão com a proposta de unificação da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em 4%.

O mesmo estudo também traria a informação que os outros, isto é, os estados prejudicados, teriam que obter as compensações de suas perdas no Orçamento da União. Mas, não obstante a desconfiança que isso traz, em razão de outras compensações que, previstas em lei, não possuem regularidade de execução, o próprio Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda se manifesta no sentido de que *União não aceita compensar integral e permanentemente essas perdas*. Então, o ambiente do CONFAZ, contaminado pelos interesses individuais de seus componentes, não parece realmente possuir, ainda e sozinho, a condição de equilibrar as tendências e decidir o assunto.

Em razão do exposto, peço aos meus pares nesta Comissão de Assuntos Econômicos seu apoio na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço